



## ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE BATATAIS

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 1.206 de 06/11/1980  
Declarada de Utilidade Pública Federal pela Portaria n.º 764 de 28/04/2005



### AO ILMO. SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE BATATAIS, pessoa jurídica de direito privado, natureza e fins civis e intuitos não econômicos, portadora do CNPJ n.º 50.431.949/0001-14, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade e comarca de Batatais, Estado de São Paulo, à Rua Francisco Milan, n.º.59, bairro Central Park, registrada nesta serventia sob n.º. 76, LA4; fls 60, neste ato representada por seu Presidente **Sérgio Toledo Pereira**, brasileiro, Casado, ENGENHEIRO CIVIL, portador do RG n.º. 9.259.406 SSP/SP e CPF n.º. 035.556.718-04, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Batatais, Estado de São Paulo, à Praça Anita Garibaldi, n.º. 77, bairro Centro, vem por este solicitar o **REGISTRO** da Ata da Assembleia, juntando, para tanto, os documentos necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Reg. Civil  
Batatais - SP

Batatais, 18 de JUNHO de 2021



Rua Francisco Milan, 59 – Central Park Fone (16) 3761-5943 CEP 14307-098 Batatais-SP  
e-mail: assenarq@yahoo.com.br

Daniela Marani Parrinelli  
RG.: 27.141.378-5 SSP/SP

CRTDPJ - BATATAIS-SP  
7A-041 01/20  
PROTOCOLO Nº.



**ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE BATATAIS**  
 Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 1.206 de 06/11/1980

CIRCULAR n.º. 001/2.021

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Batatais, por seu Presidente Engenheiro Civil Sérgio Toledo Pereira, convoca os Associados, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária para Alteração e Adequação do Estatuto Social no ano de 2.021, a se realizar em sua Sede Social, situada na rua Francisco Milan, 59, Central Park, Batatais, Estado de São Paulo, no dia 02/07/2.021 às 16h00, com presença de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, ou em segunda convocação, com pelo menos de 1/3 dos associados, sempre em pleno gozo de seus direitos e sem débitos com a tesouraria.

Informamos que este Edital será afixado na Sede Social da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Batatais.

Batatais, 18 de junho de 2021.



**Sérgio Toledo Pereira**  
 Presidente

Rua Francisco Milan, 59 – Central Park Fone (16) 3761-5943 CEP: 14307-098 Batatais-SP  
 e-mail: assenarq@yahoo.com.br



CRTPJ - BATATAIS-SP  
 12/06/2021



## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA AEAB – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE BATATAIS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, REALIZADA AO 02 DE JULHO DE 2.021.

No segundo dia do mês de julho de 2.021, na sede da AEAB – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Batatais, Rua Francisco Milan, nº 59, cidade e comarca de Batatais, Estado de São Paulo, reuniram-se os associados da AEAB em Assembleia Geral em segunda convocação, às dezoito horas e trinta minutos, nos termos de seu Estatuto Social, para fins da análise e aprovação da Alteração do Estatuto no tocante à admissão de Técnicos relativos à área de atuação da AEAB em seu Artigo 5º. O Presidente, Engenheiro Civil, Sérgio Toledo Pereira iniciou a reunião com agradecimentos aos presentes, e, conforme artigos 28 e 36 do Estatuto Social, promoveu consulta ao plenário, sendo escolhidos para presidir esta Assembleia o Engenheiro Agrônomo Marcelo Laurenti e para secretariar o Engenheiro Agrônomo Geraldo Borges Porto. Em seguida passou a palavra ao Eng.º Agrônomo Marcelo Laurenti, que discorreu sobre a necessidade de atualização do Estatuto da AEAB quanto à admissão de novos associados técnicos voltados para atuação no segmento da engenharia. Em seguida o Presidente da Assembleia solicitou ao Secretário Engenheiro Agrônomo que procedesse a Leitura do Estatuto no tocante a alteração necessária assim descrita:

**Artigo 1º.** – A Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Batatais, fundada em vinte e seis de julho de hum mil novecentos e setenta e oito, designa neste Estatuto simplesmente de Associação, é uma Associação Civil que tem sede e foro na cidade de Batatais, na Rua Francisco Milan, 59, Central Park, Estado de São Paulo, Cep. nº 14307-098 e que será regida pelo presente Estatuto, que passa a vigorar a partir desta data.

**Artigo 5º.** - Para pertencer a uma das categorias mencionadas nas alíneas a e b, do § 2º., do Artigo 3º. é necessário:

§ 1º. - Categoria individual - ser Engenheiro ou Tecnólogo diplomado por escola superior de Engenharia ou correlata, oficialmente reconhecido pelo Governo Federal, como de curso superior, ou então por escola estrangeira, idônea em idênticas condições e devidamente autorizada pela legislação vigente.

§ 2º. - Categoria coletiva - ser firma ou empresa de engenharia com sede no território nacional, sempre de acordo com a legislação vigente.

§ 3º. - Categoria estudante - estar cursando curso superior em áreas correlatas à engenharia, sendo necessária a apresentação de comprovante de matrícula com validade para um 1 (um) ano.

Após análise, discussão e aprovação o Presidente da Assembleia franqueou a palavra aos presentes sobre as alterações necessárias, nada havendo de manifestações contrárias ou impugnações. Pediu então que fosse preparada nova





minuta do Estatuto com as alterações aprovadas, para que fosse registrada em Cartório. No final apurou-se as presenças dos associados: Eng.º Agrônomo Geraldo Borges Porto; Eng.º Agrimensor Antônio Carmo Frata; Eng.º Civil Sérgio Toledo Pereira; Eng.º Civil Billy Bérghamo Machado; Eng.º Agrônomo Marcelo Laurenti; Eng.º Agrônomo Davi Henrique Papini; Eng.º Civil Renato Paulino Pereira; Eng.º Mecânico André Luis Pupim; Geólogo João Roberto Scavazza; Eng.º Eletricista Luis Ricardo Raymundo e o Eng.º Eletricista Sávio Malvestio. O Presidente da Assembleia Geral, Engenheiro Agrônomo Marcelo Laurenti deu por encerrada esta Assembleia Geral, agradecendo a presença e a participação de todos determinando ao Secretário a lavratura da ata desta Assembleia Geral e seu efetivo registro, para que cumpra seus legais efeitos e eu, Engenheiro Agrônomo Geraldo Borges Porto, redigi, li, conferi e assinei, conjuntamente com o Presidente desta Assembleia Geral, a presente ata aos 02 de julho de 2.021.

*[Handwritten signature of Geraldo Borges Porto]*

**GERALDO BORGES PORTO**  
Secretário da Assembleia Geral  
RG M-139.060 SSP/MG

*[Handwritten signature of Marcelo Laurenti]*

**ENG.º Agrônomo MARCELO LAURENTI**  
Presidente da Assembleia Geral  
RG 24.163.712-0 SSP/SP

CERTIFICAMOS QUE ESTA É CÓPIA EXTRAÍDA FIELMENTE DA ORIGINAL LANÇADA NO LIVRO PRÓPRIO.

*[Handwritten signature of Sérgio Toledo Pereira]*

**ENG.º Civil SÉRGIO TOLEDO PEREIRA**  
Presidente  
RG 9.259.406 SSP/SP.

*[Handwritten signature of Geraldo Borges Porto]*

**GERALDO BORGES PORTO**  
Secretário  
RG M-139.060 SSP/MG

*[Handwritten signature of Gabriela Mele Porto]*  
**GABRIELA MELE PORTO**  
Advogada

**Gabriela Mele Porto**  
OAB nº 194.203



*[Handwritten signature of Daniela Marani Farpinelli Silva]*  
Daniela Marani Farpinelli Silva  
RG: 27.141.378-5 SSP/SP



1

# ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE BATATAIS

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

### CAPÍTULO II - DA FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

### CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

### CAPÍTULO IV - DAS TAXAS E MENSALIDADES

### CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

### CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES E ASSEMBLEIAS GERAIS

### CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES

### CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

### CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



## CAPÍTULO I

### DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

**Artigo 1º.** - A Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Batatais, fundada em vinte e seis de julho de um mil novecentos e setenta e oito, designada neste Estatuto simplesmente de Associação, é uma Associação Civil que tem sua sede e foro na cidade de Batatais, na Rua Francisco Milan, 59, Central Park, Estado de São Paulo, Cep. nº 14307-098 e que será regida pelo presente Estatuto, que passa a vigorar a partir desta data.

**Artigo 2º.** - A Associação será constituída como pessoa jurídica de direito privado, natureza e fins civis e intuitos não econômicos, com prazo de duração por tempo indeterminado e será formada de pessoas físicas e jurídicas, em cujas atividades se enquadram as profissões de Engenheiros e Tecnólogos com áreas afins da Engenharia, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e terá por fins:

- a) Congregar e agremiar a classe dos Engenheiros e Tecnólogos afins;
- b) Cooperar para o aperfeiçoamento técnico, científico, cultural e profissional dos seus associados;
- c) Promover o desenvolvimento da Engenharia por meio de estudos técnicos das questões e do ensino profissional;
- d) Cuidar dos interesses da classe pela fiel execução dos dispositivos legais existentes, representando e defendendo os interesses de seus associados como classe profissional, quer nas relações que mantiver com entidades congêneres, quer nas relações externas, perante autoridades administrativas e judiciárias, inclusive o CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- e) Cooperar com o CREA/SP. no município e com as autoridades constituídas quando forem solicitados os préstimos da Associação sob o ponto de vista estritamente técnico;
- f) Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como a realização de estudos de questões técnicas e administrativas de interesse geral;
- g) Zelar pela ética profissional, promoção da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- h) Colaborar na solução de problemas técnicos, sociais e econômicos que envolvam, tanto o interesse de seus associados, quanto os da coletividade.

**§ Único.** - Para a consecução de seus fins, a Associação poderá lançar mão dos seguintes meios:



a) Manter e incentivar as atividades sociais dos seus associados com a promoção de reuniões técnicas, conferências, palestras, debates, congressos, seminários, cursos, simpósios, estudos e eventos sobre assuntos que interessam aos associados ou à coletividade;

b) Participar de congressos, buscar a obtenção de estudo para seus associados junto à órgãos oficiais e entidades particulares, promover publicações de boletins, relatórios, monografias e outros informativos de caráter técnico;

c) Estabelecer intercâmbio com todas as entidades, associações e institutos congêneres, bem como com os órgãos competentes no sentido de manter a classe sempre bem informada em relação a assuntos a ela pertencentes, bem como para poder angariar conhecimento e informações relativas a tudo que se relaciona com as suas profissões como segue: CONFEA, CREA, ABNT, IPT e outros órgãos representativos de classes empresariais de Engenharia, órgãos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do país e do exterior, quer sejam particulares ou entidades oficiais;

d) Indicar os representantes a que fizer jus perante o CREA/SP., consoante regularização nesse Conselho;

e) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, dentro do possível incluindo o patrimônio histórico;

f) Promover a assistência social através da assistência gratuita e voluntária para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;

g) Firmar convênios e parcerias com entidades públicas e particulares.

h) Manifestar-se sobre os atos e medidas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário considerados prejudiciais aos interesses das classes que representa, respeitadas as disposições legais a respeito;

i) Quando solicitada, oferecer colaboração e apoio técnico concernente às áreas das entidades representadas aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

j) Promover a defesa de seus associados em geral e dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Cidade (leis Federais 8078/90 e 10257/01), podendo ajuizar ação cautelar para fins de evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, dispensando a realização de assembleias gerais para esta finalidade.

## CAPÍTULO II



## DA FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 3º.** - A Associação se formará dentro do seguinte:

§ 1º. - O número de sócios será ilimitado.

§ 2º. - Os sócios poderão ser de duas categorias:

- a) individual, para profissional liberal;
- b) coletivo, para empresas;
- c) estudantes de áreas correlatas à Engenharia.

§ 3º. - Os sócios individuais e coletivos se classificam em efetivos, honorários e beneméritos:

- a) efetivo é o sócio que estiver conforme o Artigo 5º. deste Capítulo e cujos diplomas e registro estejam de acordo com a legislação vigente;
- b) honorários é a pessoa física ou jurídica que tiver prestado relevantes serviços à Engenharia ou Agronomia do Brasil;
- c) benemérito é a pessoa física ou jurídica que tiver prestado serviços relevantes ou colaborado extraordinariamente com a Associação.

**Artigo 4º.** - O prazo de duração da Associação será indeterminado.

§ Único - O ano social se iniciará no dia 01 de novembro e se encerrará no dia 31 de outubro do ano seguinte.

**Artigo 5º.** - Para pertencer a uma das categorias mencionadas nas alíneas a e b, do § 2º., do Artigo 3º. é necessário:

§ 1º. - Categoria individual - ser Engenheiro ou Tecnólogo diplomado por escola superior de Engenharia ou correlata, oficialmente reconhecido pelo Governo Federal, como de curso superior, ou então por escola estrangeira, idônea em idênticas condições e devidamente autorizada pela legislação vigente.

§ 2º. - Categoria coletiva - ser firma ou empresa de engenharia com sede no território nacional, sempre de acordo com a legislação vigente.

§ 3º. - Categoria estudante - estar cursando curso superior em áreas correlatas à engenharia, sendo necessária a apresentação de comprovante de matrícula com validade para um 1 (um) ano.

**Artigo 6º.** - Para pertencer ao quadro de associados da Associação é necessário ser indicado por um sócio individual ou coletivo efetivo e ter seu nome aprovado pela Diretoria.





### CAPÍTULO III

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

**Artigo 7º.** - São direitos dos sócios efetivos:

§ 1º. - Votar e serem votados para quaisquer cargos eletivos, inclusive para representar a Associação.

§ 2º. - Participar de reuniões e Assembleias.

§ 3º. - Frequentar a sede da Associação.

§ 4º. - Realizar conferências, palestras e estudos de caráter técnico-científico.

§ 5º. - Ser contemplado com bolsas de estudo para especialização no país e no exterior.

§ 6º. - Participar de viagem, estudos e congressos no país e no exterior.

§ 7º. - Fazer indicações de estudos, planejamento e melhoramentos de interesse coletivo.

§ 8º. - Fazer parte de comissões técnicas.

§ 9º. - Defender seus direitos profissionais bem como de qualquer outro sócio.

§ 10º. - Recorrer de atos da Diretoria para o caso de notificação disciplinar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação do ato.

§ 11º. - Publicar artigos assinados, ficando sob a responsabilidade pessoal do autor, o conceito emitido.

**Artigo 8º.** - São deveres dos sócios efetivos:

§ 1º. - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais.

§ 2º. - Pagar pontualmente as contribuições mensais aprovadas de acordo com o Artigo 11º., do Capítulo IV.

§ 3º. - Frequentar as reuniões e assembleias convocadas, bem como exercer com diligência os cargos para os quais for investido.

§ 4º. - Prestigiar a Associação.

§ 5º. - Exercer com dignidade e retidão a profissão de Engenheiro e Tecnólogo fiel ao juramento da investidura profissional, respeitando e fazendo respeitar o Código de Ética Profissional.

§ 6º. - Cumprir a lei que regulamenta a profissão e cooperar com os poderes constituídos da fiscalização do exercício profissional.



**Artigo 9º.** - Pelas obrigações assumidas em nome da Associação, por seus representantes legais, os sócios respondem até a importância de seus débitos para com ela.

§ Único – É direito de qualquer associado destituir quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS TAXAS E MENSALIDADES**

**Artigo 10º.** - As contribuições relacionadas no § 2º., do Artigo 8º., do Capítulo III devem ser propostas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 11º.** - Os sócios individuais e coletivos pagarão uma jóia de inscrição e uma taxa mensal para a manutenção das atividades da Associação, sempre de acordo com o prescrito no Artigo anterior, deste mesmo capítulo.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 12º.** - A Associação será dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva que terá os cargos de Presidente, 1º. Vice-Presidente, 2º. Vice-Presidente, Secretário, 1º. Secretário, Tesoureiro, 1º. Tesoureiro, e por um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente.

**Artigo 13º.** - A Diretoria da Associação bem como o Conselho Fiscal serão eleitos por escrutínio secreto ou aclamação em Assembleia Geral Ordinária onde terão direito a voto os sócios que estiverem em dia com suas obrigações na Tesouraria.

**Artigo 14º.** - Compete à Diretoria:

§ 1º. - Dirigir e Administrar a Associação juntamente com o Conselho Fiscal.

§ 2º. – Cumprir e fazer cumprir todos os Estatutos e todas as decisões que por ventura venham ser tomadas em Assembleias Gerais, filiação a Associações congêneres, criar comissões técnicas e outras para promover estudos especializados, etc.



7

§ 3º. - Decidir a admissão e a demissão de sócios de acordo com o presente Estatuto, bem como licenciamento de algum membro da Diretoria.

§ 4º. - Celebrar contratos e representar juridicamente a Associação no foro em geral.

§ 5º. - Autorizar o Presidente ou seu substituto a convocar as Assembleias Gerais.

§ 6º. - Autorizar a publicação de boletins, estudos ou monografias de sócios, ou de órgão de publicação oficial da Associação.

§ 7º. - Promover estudos e debates de ordem técnica.

§ 8º. - Zelar pelo cumprimento integral da Legislação Federal que regulamenta a profissão de Engenheiro e Técnico.

§ 9º. - Nomear representantes para fóruns de debates.

§ 10º. - Elaborar Regimento Interno para disciplinar e ordenar os trabalhos e a atuação da Associação.

§ 11º. - Autorizar despesas comuns da administração, menos as de ordem patrimonial, que serão autorizadas pelo Conselho Fiscal ou por Assembleias Gerais.

§ 12º. - Apresentar anualmente, 30 (trinta) dias antes de findo o exercício social da Associação, a prestação de contas do exercício vigente e de todos os atos administrativos praticados durante a sua gestão, para aprovação do Conselho Fiscal e posteriormente da Assembleia dos sócios.

§ 13º. - Aprovar o balancete mensal da Tesouraria.

§ 14º. - Criar cargos de serventuários da Associação e fixar a remuneração.

§ 15º. - Conceder títulos de sócio Honorário e Benemérito.

§ 16º. - Executar as decisões das Assembleias Gerais, desde que não contrariem dispositivos legais.

**Artigo 15º.** - Compete ao Conselho Fiscal:

§ 1º. - Fiscalizar a observância do presente Estatuto e das deliberações das Assembleias Gerais.

§ 2º. - Fiscalizar todas as atividades administrativas da Diretoria da Associação.

§ 3º. - Dar parecer sobre as contas da Associação.

§ 4º. - Pronunciar-se sobre balanço anual da Associação.

§ 5º. - Autorizar a Diretoria a praticar atos de gestão que importem em transigir, renunciar direitos e contrair empréstimos ou obrigações quaisquer que venham onerar os bens da Associação.



**Artigo 16º.** – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

**Artigo 17º.** - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de 2 (dois) anos a partir da posse em Assembleia Geral, com direito a concorrer a uma 1 (um) reeleição.

**Artigo 18º.** - No hiato de tempo da falta de qualquer membro da Diretoria por demissão ou por perda de mandato, a sua função será exercida provisoriamente pelo membro que ocupar a função imediatamente procedente, sempre de acordo com a ordem descrita na composição da Diretoria, Artigo 12º. deste capítulo, até que a vaga seja preenchida pela eleição de um novo elemento.

**Artigo 19º.** - No impedimento, de mais de um membro do Conselho Fiscal, de exercer sua função, a primeira vaga será ocupada pelo suplente e as demais serão preenchidas através de eleições de novos membros, em Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim.

**Artigo 20º.** - Compete ao Presidente:

§ 1º. - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria.

§ 2º. - Assinar com o Tesoureiro todos os documentos de responsabilidade da Tesouraria, bem como organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, para aprovação da Assembleia;

§ 3º. - Executar e fazer cumprir todas as decisões da Diretoria e das Assembleias Gerais desde que não infrinjam os Estatutos ou dispositivos legais.

§ 4º. - Representar a Associação nos atos de caráter oficial ou designar quem deva representá-la.

§ 5º. - Fiscalizar a observância dos presentes Estatutos.

**Artigo 21º.** - Compete aos Vice-Presidentes:

§ 1º. - Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos.

§ 2º. - Dirigir e promover estudos especializados em suas áreas, bem como elaborar os respectivos pareceres.

§ 3º. - Congregar todos os profissionais de suas áreas em atividades sociais e técnicas.

§ 4º. - Representar por delegação do Presidente, a Associação, em todas as atividades específicas de suas áreas.

§ 5º. - Participar e colaborar com seus colegas das outras áreas, na procura da somatória de esforços e decisões que visem o bem da classe.



§ 6º. - Ser o intermediário entre a Associação e as demais entidades de classe ou órgãos oficiais nas suas respectivas áreas.

§ 7º. - Propor medidas e atividades para a Associação.

§ 8º. - Chefiar as comissões técnicas formadas para promover estudos especializados em suas áreas, coordenando os trabalhos e discussões e sendo o relator dos pareceres.

**Artigo 22º.** - Compete ao Secretário:

§ 1º. - Redigir e assinar as atas de reuniões da Diretoria.

§ 2º. - Dirigir, organizar e orientar os serviços de Secretaria.

§ 3º. - Redigir e expedir toda a correspondência da Associação, bem como examinar a correspondência recebida e encaminhá-la à Presidência para despacho.

§ 4º. - Encaminhar à Diretoria as propostas de novos sócios com a assinatura do proponente.

§ 5º. - Organizar os serviços de informação técnica e de legislação profissional para uso dos sócios.

§ 6º. - Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da Secretaria.

**Artigo 23º.** - Compete ao Vice - Secretário:

§ 1º. - Substituir o Secretário e seus precedentes no impedimento legal dos mesmos.

**Artigo 24º.** - Compete ao Tesoureiro:

§ 1º. - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e numerários pertencentes à Associação.

§ 2º. - Apresentar mensalmente o balancete econômico-financeiro da Associação e o balanço anual.

§ 3º. - Efetuar todos os pagamentos e recebimentos.

§ 4º. - Assinar com o Presidente todos os documentos de responsabilidade da Tesouraria.

§ 5º. - Trazer em dia a escrituração da receita e da despesa da Associação

§ 6º. - Propor e tratar medidas que visem a obtenção de recursos financeiros.

**Artigo 25º.** - Compete ao Vice - Tesoureiro:

§ 1º. - Substituir o Tesoureiro e seus precedentes no impedimento legal dos mesmos.



## CAPÍTULO VI

### DAS REUNIÕES E ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 26º.** - A diretoria se reunirá obrigatoriamente uma vez por mês e todas as vezes que os interesses da Associação assim o exigirem.

**Artigo 27º.** - O Conselho Fiscal se reunirá uma vez por ano ordinariamente, para apreciar as contas da Diretoria, e extraordinariamente quando for necessário.

**Artigo 28º.** - As Assembleias Gerais serão convocadas na forma dos Artigos adiante descritos e serão abertas pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, que após consultar o plenário, passará a presidência a um dos sócios presentes, escolhido pela Assembleia, que também escolherá um outro sócio para secretariar a reunião.

§ 1º. - As Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos dos presentes e funcionarão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, sem segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, sempre em pleno gozo de seus direitos e sem débito com a tesouraria, observando-se quanto ao quorum os casos específicos mencionados neste Estatuto.

§ 2º. - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger os administradores;
- b) destituir os administradores;
- c) deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- d) alterar o presente Estatuto;
- e) deliberar quanto à dissolução da Associação;
- f) decidir em última instância.

§ 3º. - Para as deliberações a que se referem as letras "b" e "d", é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação, com pelo menos de 1/3 (um terço) dos associados, sempre em pleno gozo de seus direitos e sem débito com a tesouraria.

**Artigo 29º.** - Anualmente, na segunda quinzena de janeiro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária dos sócios, para aprovação do relatório anual da Diretoria e da aprovação do balanço financeiro descritivo da receita e da despesa e do patrimônio social.

**Artigo 30º.** - A Assembleia mencionada no Artigo anterior funcionará com dois terços dos sócios, e se em primeira convocação não for reunida com esse número



de sócios legalmente aptos, será feita segunda convocação com qualquer número, trinta minutos após.

**Artigo 31º.** - A Associação se reunirá em Assembleia Geral Ordinária por convocação do Presidente da Diretoria ou por seu substituto legal.

**Artigo 32º.** - A Associação se reunirá em Assembleia Geral Extraordinária por convocação do Presidente ou de seu substituto legal, por resolução da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou quando houver requerimento devidamente assinado por 1/5 (um quinto) ou mais dos sócios votantes em pleno gozo de seus direitos e sem débito com a tesouraria, desde que mencionado o motivo explicitamente da convocação e seus fins.

Parágrafo único – A Associação se reunirá em Assembleia Geral Extraordinária, para eleger os representantes da Entidade junto ao Sistema Confea/Crea's.

**Artigo 33º.** - A convocação para Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será feita por edital publicado pela imprensa local ou por circular, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e deverão mencionar:

- a) dia, mês, ano e hora da primeira e da segunda convocação;
- b) local com endereço completo de onde ocorrerá a Assembleia;
- c) ordem do dia, com esclarecimento dos assuntos a serem deliberados;
- d) o artigo do Estatuto onde foi sustentada a convocação e que a fez, bem como a data de formalização e assinatura do responsável pelo ato.

**Artigo 34º.** - A eleição da nova Diretoria ou do novo Conselho Fiscal será feita por escrutínio secreto e direto ou aclamação em Assembleia Geral Ordinária, até trinta dias antes de expirar o mandato atual.

**Artigo 35º.** - Os cargos de Diretoria que vagarem durante a gestão, serão preenchidos por eleição em Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 36º.** - Nas eleições, serão escolhidas pela Assembleia Geral, uma junta eleitoral constituída de um Presidente e dois Escrutinadores para orientarem os trabalhos e apurarem os votos.

§ 1º. - Só poderão concorrer nas eleições os sócios que apresentarem na forma de chapa completa, devendo esta chapa ser registrada na Associação com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da data da eleição.

§ 2º. - Cada chapa poderá apresentar 1 (um) sócio para fiscalizarem as eleições.

§ 3º. - É proibido o voto por procuração.





**Artigo 37º.** - Os membros da Diretoria não poderão ser eleitos para mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

**Artigo 38º.** - A Assembleia geral legalmente reunida é soberana em seus atos e decisões, podendo se reunir para resolver casos omissos e destituir sócios eleitos para a Diretoria, desde que suas atitudes firmem os preceitos básicos da honorabilidade e da dignidade da Associação, com mau desempenho de suas funções.

§ Único - A convocação da Assembleia para reforma dos Estatutos deverá ser feita com prazo de pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência e vir acompanhada da proposta com redação completa.

**Artigo 39º.** - As reuniões de estudos e sessões solenes para comemorar algum acontecimento científico ou histórico ligado à Engenharia poderão ser feitas sem convocação pública, mas apenas por convites pessoais e diretamente aos sócios e seus familiares.

**Artigo 40º.** - Não poderão ser discutidos assuntos políticos, religiosos ou outros quaisquer que não tenham cunho científico ou técnico e que não sejam relacionados com a Engenharia.

**Artigo 41º.** - Em caso da dissolução da Associação será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária com pelo menos dois terços dos sócios legalmente aptos para deliberarem.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS PENALIDADES**

**Artigo 42º.** - A Diretoria poderá aplicar as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

§ 1º - Estas penas serão aplicadas exclusivamente no âmbito da Associação e referentes a infração de normas expedidas neste Estatuto ou no Regimento Interno.

§ 2º - A exclusão de associado se dará nas seguintes questões:

- a) Grave violação do Estatuto;
- b) Difamação da Associação, de seus membros, associados ou objetivos;
- c) Atividades que contrariem decisões da Assembleia;



- d) Prática de conduta duvidosa, ato ilícito ou imoral.
- e) Má conduta pública, escândalos praticados pelo sócio e condenação por crime infamante.

§ 3º - A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste Estatuto e, sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 4º - Da decisão do órgão que, de conformidade com o presente Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

**Artigo 43º.** - O sócio que não estiver em dia com sua mensalidade terá 30 (trinta) dias além do vencimento do mês, para saldar o seu débito, findo os quais ficará automaticamente suspenso de suas funções, se for membro da Diretoria, ou perderá os seus direitos de associado, até que efetue o respectivo pagamento.

**Artigo 44º.** - O sócio que não estiver em dia com a Tesouraria não poderá exercer cargo ou função eletiva ou participar das Assembleias Gerais.

**Artigo 45º.** - Aos sócios que infringirem as normas éticas-profissionais, a Associação, através da Diretoria, oficiará o Conselho Regional, para que sejam respeitadas as disposições contidas na Lei n.º 5.194 de 24/12/1.966 e Legislação complementar.

## CAPÍTULO VIII

### DO PATRIMÔNIO

**Artigo 46º.** - As fontes de recursos para manutenção da Associação serão constituídas das mensalidades de seus associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, seja em numerário, materiais ou propriedades móveis ou imóveis quaisquer, produtos de acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação e rendimentos provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio.

**Artigo 47º.** - O patrimônio será constituído pelos saldos apurados entre as receitas e as despesas, por bens móveis, imóveis, utensílios e títulos de renda, sendo administrado pela Diretoria e fiscalizado pelo Conselho Fiscal.





**Artigo 48º.** - São considerados rendimentos financeiros ou incorporação de patrimônio, aqueles obtidos por meio de contribuições de qualquer espécie, de seus associados ou não, tais como mensalidades, rendas de convênios, doações, legados ou quaisquer outros valores adventícios, bem como outras fontes de renda eventualmente instituídas por lei.

**Artigo 49º.** - Todos os convênios que gerarem benefícios para a Associação serão aplicadas nas atividades e objetivos da própria Associação.

**Artigo 50º.** - A venda ou alienação de bens patrimoniais da Associação bem como a aquisição, só poderá ser feita mediante autorização expressa do Conselho Fiscal.

**Artigo 51º.** - Todos os valores em moeda corrente ou papéis deverão ser depositados no Banco do Brasil ou Caixa Econômica, em agência local.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 52º.** - Quando estiver em jogo o interesse da classe, a Associação se manifestará oficialmente.

**Artigo 53º.** - Os sócios não respondem particularmente pelos compromissos da Associação, embora tais compromissos tenham sido gerados e autorizados em Assembleias Gerais.

**Artigo 54º.** - A Diretoria que estiver em pleno mandato quando da aprovação de novos Estatutos, terá a sua permanência e continuidade garantida até a posse da nova Diretoria.

**Artigo 55º.** - Os representantes da Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Batatais junto ao CREA-SP e/ ou CONFEA (Conselheiros) serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

**Artigo 56º.** - Em caso de dissolução da Associação o remanescente de seu patrimônio líquido será convertido em bolsas de estudo para jovens de ambos os sexos, acadêmicos de Batatais, cursando escolas de Engenharia, oficialmente reconhecidas e que sejam comprovadamente necessitados, a critério da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

**Artigo 57º.** Fica estabelecido que somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema CONFEA/CREA os profissionais das áreas por



ela abrangidas conforme determina o art. 34 da RESOLUÇÃO N° 1.070, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Artigo 58°** - Para as pendências e decisões de caráter jurídico, fica eleito o foro de Batatais, por mais privilegiado que qualquer outro possa ser.

**Artigo 59°** - Os casos e situações omissas neste Estatuto serão resolvidas em Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 60°** - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral dos sócios, data esta considerada como de fundação da Associação.



Batatais, 02 de JULHO de 2021.

*[Handwritten signature]*



Eng. Civil Sergio Toledo Pereira  
Presidente

*Gabriela Mele Porto*  
GAB nº 194.203

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE Município e Comarca de Batatais - Estado de São Paulo | BEL. WILIAN FURLANI - OFICIAL R. Prudencia de Moraes, 160 - Centro - CEP 14300-031 - Batatais - SP - Fone/Fax (16) 3751-7444 - registrocivilbatatais@outlook.com

Reconheço por semelhança 01 firma sem Valor econômico de SERGIO TOLEDO PEREIRA e dou fé. *[Signature]*

Batatais, 24 de agosto de 2021

Em testemunha da verdade DANIELA MARANI PARPINELLI S/O - Escrevente Substituto - Valor 6,89 Cart. 0142 Guia: 164 Hr: 10:5

*[Signature]*

Daniela Marani Parpinelli S/O  
RG.: 27.141.378-5 SSP/SP

124099 FIRMA 1 S10112AA0113315



# ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE BATATAIS

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 1.206 de 06/11/1980  
Declarada de Utilidade Pública Federal pela Portaria n.º 764 de 28/04/2005



**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, REALIZADA NA SEDE SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE BATATAIS, SITUADA À RUA FRANCISCO MILAN, N.º. 59, CENTRAL PARK - BATATAIS, SP, NA DATA DE 02 DE JULHO DE 2.021.**

## LISTA DE PRESENÇA

NOME	ASSINATURA
01 <u>Marcelo Laurenti</u>	<u>[Assinatura]</u>
02 <u>SERGIO TOLEDO PEREIRA</u>	<u>[Assinatura]</u>
03 <u>Billy B. Machado</u>	<u>[Assinatura]</u>
04 <u>André Luis P. Pini</u>	<u>[Assinatura]</u>
05 <u>Geraldo Borges Porto</u>	<u>[Assinatura]</u>
06 <u>JOÃO ROBERTO SCHWARZEN</u>	<u>[Assinatura]</u>
07 <u>DAVI HENRIQUE APINI</u>	<u>[Assinatura]</u>
08 <u>SAVIO MALVESLI</u>	<u>[Assinatura]</u>
09 <u>ANTONIO CARMO FRATA</u>	<u>[Assinatura]</u>
10 <u>Luis Ricardo Maymundo</u>	<u>[Assinatura]</u>
11 <u>RENATO RILINO PEREIRA</u>	<u>[Assinatura]</u>
12 _____	_____
13 _____	_____
14 _____	_____
15 _____	_____

Os presentes declaram para fins legais que estão em pleno gozo de seus direitos como Associados da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Batatais e estão quites com sua tesouraria, bem como que tomaram conhecimento da realização desta Assembleia pela Circular n.º. 001/2.021 (Edital de Convocação), nos termos do Estatuto Social desta Associação.

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BATATAIS-SP**

Av. Manoel Furtado, 66 – Centro – Fone: (16) 3661-0500

E-mail: cribatatais@gmail.com

Luciano Lopes Passarelli – Oficial Registrador

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

**Nº 76, Lº A-4, fls.60 de 15/03/1979**

**Certifico e dou fé** que o documento anexo, contendo 20 páginas, foi protocolado sob nº 17.041 em 18 de agosto de 2021, reingressado em 24 de agosto de 2021, tendo sido averbado a margem do registro nº 76, LºA-4, fls.60, transportado para o Livro de Registro A-14, folhas 153 deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Batatais na presente data. **Natureza:** Ata de Assembleia Geral da AEAB – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Batatais para análise e aprovação da alteração do estatuto, realizada ao 02 de julho de 2021. Luciano Lopes Passarelli (Oficial Registrador). Batatais, 24 de agosto de 2021. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento.....



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Batatais - SP		
Comarca de Batatais - SP - Av. Dr. Manoel Furtado, 66 - Centro - CEP: 14.300-029 - Telefone: (16) 3661-0500		
Registrado sob n.	Ao Cartório.....	175,21
000076-microfilme 000008/2021	Ao Estado.....	49,84
	Ao IPESP.....	34,03
	Reg. Civil.....	9,28
BATATAIS, 24/08/2021	Trib. Justiça..	12,09
	Ao Município...	8,75
LUCIANO LOPES PASSARELLI	Ao Min. Público:	8,41
OFICIAL REGISTRADOR	Condução/Outros:	0,00
	TOTAL.....	297,61



1199664PJJN000017605PW21F

**EM BRANCO**